



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 380, de 27 de novembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pastelarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, *fast food* e assemelhados, poderão funcionar de segunda-feira à domingo até as 22h00, entretanto, o atendimento somente será de forma interna, conforme a capacidade do local já definida pela vigilância sanitária para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.

Parágrafo único. Fica suspenso a utilização das calçadas e passeios públicos, para acomodação de mesas e cadeiras.

Art. 2º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo *fast food* em trailer, poderão funcionar diariamente somente por meio de delivery até 22h00;

Art. 3º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 às 18h00, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados, devendo evitar aglomeração de pessoas, entretanto, o atendimento somente será de forma interna, conforme a capacidade do local já definida pela vigilância sanitária para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.

Parágrafo único. Fica suspenso a utilização das calçadas e passeios públicos, para acomodação de mesas e cadeiras.

Art. 4º - As academias, centros de ginástica e afins, bem como a prática esportiva de beach tênis, tênis, aulas de zumba, jump poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 8h00 até às 18h00, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.

a) As atividades em academias, centros de ginásticas e afins, bem como aulas de zumba e jump, fica restrita a 5 (cinco) pessoas por horário;

b) As aulas de beach tênis e tênis, fica restrita a 4 (quatro) pessoas por horário;

d) Fica suspensa as aulas em academias de artes marciais;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Art. 5º - Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 até às 20h00, aos domingos das 08h00m às 12h00m, as panificadoras e confeitarias, poderão funcionar de segunda a sábado das 6h00 até às 20h00, aos domingos e feriados das 06h00 às 12h00, desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.

a) Nos supermercados, somente poderão permanecer em seu interior o máximo de 20 (vinte) clientes.

b) Nos açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados, assim, as panificadoras e confeitarias, somente poderão permanecer em seu interior o máximo de 10 (dez) clientes.

c) Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados ficam proibidos de realizarem promoções aos sábados e domingos.

Art. 6º - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão funcionar diariamente, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, para fins de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara e demais recomendações do plano de contingência.

Art. 7º - Os centros de formação de condutores/auto escolas, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 até às 18h00, não podendo exercer suas atividades nos domingos e feriados, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.

Art. 8º - Fica suspensa a prática de esportes coletivos, tanto em locais fechados quanto em locais abertos, bem como em praças, passeio e parques públicos, academias ao ar livre, playground e demais locais do gênero.

Art. 9º - As lojas de conveniência poderão funcionar diariamente das 08h00 às 18h00, desde que cumpridas as recomendações do plano de contingência.

Art. 10. Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de *delivery* até as 12h00 do domingo.

Art. 11. Suspende-se o funcionamento das tabacarias e estabelecimentos do gênero.

Art. 12. Fica autorizado a realização de eventos particulares, sejam eles artísticos, culturais e afins, mediante autorização/alvará do órgão competente, entretanto, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade do local já definida pela vigilância sanitária e, mediante o cumprimento do plano de contingência.

Art. 13. Todos os estabelecimentos e as atividades permitidas de funcionamento, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

peças e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

Art. 14 - Fica mantido por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a todas os transeuntes, sempre que saírem de suas residências.

Art. 15 - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:

I - para pessoa física: de R\$106,00 (cento e seis reais) a R\$530,00 (quinhentos e trinta) reais;

II – para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados as ações de combate à COVID19.

Art. 16 - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e, ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.

Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão:

I – para as pessoas que estiverem participando de qualquer evento descrito no presente Decreto: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II - para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R\$1.000,00 (mil reais).

III - no caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada.

Art. 17 – Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER**, no horário compreendido entre as 23h00 e às 05h00 do dia seguinte.

a) Com exceção da área de segurança pública, dos vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (CVale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.

Art. 18 - Este Decreto tem validade por 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Pérola, PR, 27 de novembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal